



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 745/2018 SEI - CGE

GOIÂNIA, 14 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JAILTON PAULO NAVES
PRESIDENTE DA PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
Edifício Palácio de Prata - Praça . Tamandaré c/ rua 05, nº 833, 8º andar, Setor Oeste
GOIÂNIA/GO

Assunto: Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer prévio pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás relativas ao exercício de 2017, com ressalvas, determinações e recomendações.

Encaminho a V. Exa., em anexo, cópia do referido Parecer, no qual consta uma determinação que é de competência dessa Proliquidação, conforme transcrito a seguir:

II - DETERMINAÇÕES

(...)

19. Participações Permanentes:

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

Solicito, portanto, de V. Exa. a adoção de providências para o atendimento das prescrições apresentadas por aquela Egrégia Corte de Contas.

Levando-se em consideração que o cumprimento da determinação em questão envolve a atuação conjunta dessa Proliquidação, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, essas Pastas também serão notificadas para conhecimento e adoção de medidas

pertinentes.

Ao final do corrente exercício, os procedimentos realizados atinentes às determinações e recomendações do TCE e os resultados alcançados deverão constar na Prestação de Contas do Governador de 2018.

Por fim, alerto que o não atendimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo irregularidades nas Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL, Secretário de Estado-Chefe**, em 18/05/2018, às 13:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2443789** e o código CRC **3DFF496B**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201530



Referência: Processo nº 201811867001064



SEI 2443789

Processo nº : 201800047000242
Origem : GOVERNADORIA DO ESTADO
Assunto : 000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
Conselheiro : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Procuradora : MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
Auditor : MARCOS ANTÔNIO BORGES

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

Tratam os presentes autos n.º 201800047000242, das Contas Anuais do Governador do Estado de Goiás, referentes ao exercício de 2017, cujo Relatório Técnico do Serviço de Contas do Governo, Relatório e Voto são partes integrantes deste,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, em cumprimento ao disposto no artigo 26, inc. I, da Constituição Estadual, emitir

PARECER PRÉVIO

pela aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício de 2017, com fundamento no art. 73 da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

I - RESSALVAS

1. Déficit Orçamentário

1.1. Inconformidade com o Princípio do Equilíbrio Orçamentário e art. 9º da LRF.

2. Déficit Financeiro

2.1. Inconformidade com o art. 1º, §1º e art. 55, III, b, da LC nº 101/00.

3. Repasse dos Duodécimos

3.1. Inconformidade com os art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015.

4. Créditos adicionais

4.1. Inconformidade com os incisos V, VI e VII do art. 112, da Constituição Estadual, art. 43, da Lei nº 4.320/64 e art.10 da LOA 2017.

5. Conta Única

5.1. Inconformidade com os arts. 2º e 56 da Lei nº 4.320/64.

II - DETERMINAÇÕES

1. Déficit Orçamentário

1.1. Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

2. Conta Única

2.1. Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

3. Despesa com Pessoal Publicada pelos Poderes e Órgãos:

3.1. Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

4. Apuração do Serviço da Dívida:

4.1. Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

5. Conta Centralizadora e Conta Única:

5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

6. Impacto no Cumprimento dos Índices Constitucionais:

6.1. Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

7. Análise da renúncia fiscal no âmbito dos programas Fomentar e Produzir:

7.1. Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

8. Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais das renúncias de receita:

8.1. Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

8.2. Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza

financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação.

9. Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receita no âmbito estadual:

9.1. Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

10. Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário:

10.1. Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

11. Convênios:

11.1. Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

12. Rede Bancária – Tesouro:

12.1. Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

13. Créditos Tributários a Receber:

13.1. Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

14. Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros:

14.1. Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

15. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados:

15.1. Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

16. Estoques:

16.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants (Ifac)* - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.

17. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

17.1. Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

18. Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

18.1. Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário;

18.2. Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigentes;

19. Participações Permanentes:

19.1. Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

19.2. Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos;

19.3. Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

20. Imobilizado:

20.1. Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;

20.2. Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

21. Empréstimos e Financiamentos:

21.1. Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

22. Precatórios:

22.1. Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem com implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

23. Provisões Matemáticas Previdenciárias:

23.1. Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

III - RECOMENDAÇÕES

1. Fixação de Despesas e Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA à Assembleia Legislativa sem Projeção Atualizada da Receita Tributária:

1.1. Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

2. Inconformidade com o § 2º, art. 110 da Constituição Estadual:

2.1. Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas.

3. Inconformidade com o inciso I, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2017:

3.1. Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. Inconformidade com o § 8º, art. 110 da Constituição Estadual:

4.1. Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

5. Inconformidade com os incisos V, VI e VII, artigo 112 da Constituição Estadual:

5.1. Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

6. Cálculo do Excesso de Arrecadação da Fonte 100 por Rubrica de Receita:

6.1. Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adeque o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras.

7. Contabilização de Receitas com Recursos Legalmente Vinculados na Fonte 100:

7.1. Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente.

8. Inobservância do item 6 Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

8.1. Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado.

9. Transparência Ativa exigida pelo artigo 6º, §1º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013:

9.1. Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

10. Governança Pública instituída pela Lei Federal nº 13.303/2016:

10.1. Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

11. Inconformidade com o art. 1º, §1º da LC nº 101/00 e do item 04.05.00 Anexo 5 do Manual dos Demonstrativos Fiscais - MDF:

11.1. Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de “Demais Obrigações Financeiras” do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

12. Inconformidade com o art. 50º, I e III, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 3º, §2º da Lei Complementar Estadual nº 121/2015, bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE sem sustentação financeira:

12.1. Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

13. Inconformidade com o art. 5ºA da Lei nº 16.384/2008, art. 4ºA da Lei nº 15.443/2005, art. 6º da Lei nº 14.750/2004, art. 8º-A da Lei nº 12.207/1993 e art. 17-A da Lei nº 13.591/2000:

13.1. Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

14. Inconformidade com o regime contábil de competência na contabilização dos rendimentos da Conta Centralizadora e distribuição dos rendimentos da Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE:

14.1. Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

15. Intempestividade na prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

15.1. Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

16. Alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB apenas na Subfunção Educação Básica:

16.1. Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

17. Ausência de envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE:

17.1. Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

18. Descumprimento de regras de integridade e consistência previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:

18.1. Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adeque o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800047000242

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Relator assinante



Assinado por CELMAR RECH

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

Data: 27/04/2018 18:25

Função: Procurador assinante





ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201811867001064

INTERESSADO: PROLIQUIDAÇÃO

ASSUNTO:

DESPACHO Nº 76/2018 SEI - PROLIQUIDAÇÃO- 10730

Encaminhe-se os autos à gestão Contábil para análise e manifestação quanto ao contido no Ofício n 745/2018 SEI - CGE.

JAILTON PAULO NAVES

Presidente

Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista
sob o controle acionário do Estado de Goiás

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON PAULO NAVES, Presidente da PROLIQUIDAÇÃO/Liquidante**, em 22/05/2018, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2607679** e o código CRC **B6EFD045**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RUA 5 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO - Nº 833, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste 32018455



Referência: Processo nº 201811867001064



SEI 2607679



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL

PROCESSO: 201811867001064

INTERESSADO: PROLIQUIDAÇÃO

ASSUNTO: Of. 745/2018 SEI - CGE - Ref. Prestação de Contas do Governador de 2017

DESPACHO Nº 10/2018 SEI - GC/PROL- 12524

Versa o presente processo sobre o Ofício nº 745/2018 SEI - CGE que informa sobre a aprovação das Contas do Governador do Estado de Goiás, exercício de 2017, e solicita da Proliquidação o atendimento às prescrições contidas no Parecer Prévio emitido pelo TCE-GO, em seu item "II - Determinações, parte 19.Participações Permanentes".

De consequência do Despacho do Presidente, os autos foram encaminhados a esta Gestão Contábil para manifestação, da qual passamos a tratar.

Considerando que as Contas do Governador do Estado de Goiás são elaboradas pela Superintendência da Contabilidade Geral da SEFAZ-GO, a PROLIQUIDAÇÃO não tem legitimidade para atender ao determinado no Parecer Prévio, visto que são procedimentos exclusivos da contabilidade do Estado de Goiás, de responsabilidade daquela Superintendência.

Em contato por telefone com a Superintendência da Contabilidade Geral sobre eventual providência a ser tomada pela PROLIQUIDAÇÃO, nos foi esclarecido que os procedimentos para atendimento das recomendações já estão sendo realizados e que, se necessário for, informações complementares nos serão solicitadas formalmente.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Presidente da PROLIQUIDAÇÃO para conhecimento e providências.

Ézio Gomes Fernandes
Chefe da Gestão Contábil da Proliquidação
GESTÃO CONTÁBIL, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EZIO GOMES FERNANDES, Chefe da Gestão Contábil**, em 23/05/2018, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2620079** e o código CRC **3EC5CDEA**.



Referência: Processo nº 201811867001064



SEI 2620079



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: 201811867001064

INTERESSADO: PROLIQUIDAÇÃO

ASSUNTO: Ofício nº 745/2018 SEI - CGE

DESPACHO Nº 80/2018 SEI - PROLIQUIDAÇÃO- 10730

Nos termos do Ofício nº 745/2018 SEI CGE, esta PROLIQUIDAÇÃO proferiu análise sobre as prescrições contidas no Parecer Prévio no Processo 201800047000242 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE, no que se refere ao item 19 - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES e concluiu que tais prescrições não dizem respeito à atuação das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário do Estado e em processo de liquidação ordinárias.

Isto porque, primeiro, por estarem em processo de liquidação ordinária não há investimentos sob qualquer tipo em tais Empresas, competindo-as apenas apurar o ativo para pagar o passivo. Segundo, os valores repassados à essas Empresas são a título de subvenção econômica e são usados única e exclusivamente para pagamento de passivos das mesmas.

No que diz respeito ao item 19.3 "realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto a Receita Federal do Brasil - RFB", também não é da competência da gestão da PROLIQUIDAÇÃO, até mesmo porque não há investimentos em empresa em liquidação.

Todavia, a PROLIQUIDAÇÃO promoveu a baixa dos CNPJs, por extinção, das seguintes Empresas em liquidação:

a) O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – **CERNE EM LIQUIDAÇÃO** teve baixa do CNPJ na RFB em 30/08/2013, e extinção definitiva decreta em 21.11.2013, na Junta Comercial do Estado, por incorporação;

b) A EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – **GOIASTUR EM LIQUIDAÇÃO** teve a baixa do CNPJ na RFB em 28/03/2014 e sua baixa definitiva na Junta Comercial do Estado de Goiás em 10.07.2014, por incorporação;

c) O CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – **CRISA EM LIQUIDAÇÃO**, teve a baixa de CNPJ junto a RFB em 28/11/2014, e sua baixa definitiva na Junta Comercial do Estado de Goiás em 23/12/2014, por incorporação; e

d) EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - **TRANSURB**, teve a baixa do CNPJ junto a RCB em 29/07/2016, e sua baixa definitiva junto a Junta Comercial do Estado de Goiás também em 29/07/2016, por incorporação.

Posto isto, considerando que as Contas do Governador do Estado de Goiás são elaboradas pela Superintendência da Contabilidade Geral do Estado, na SEFAZ, esta PROLIQUIDAÇÃO não tem como atender ao determinado no referido Parecer Prévio, uma vez que são procedimentos exclusivos da contabilidade do Estado.

Atenciosamente,

JAILTON PAULO NAVES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em GOIANIA - GO, aos 05 dias do mês de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON PAULO NAVES, Presidente da PROLIQUIDAÇÃO/Liquidante**, em 05/06/2018, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2745187** e o código CRC **73B1506B**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RUA 5 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74115-060 - GOIANIA - GO - Nº 833, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste 32018455



Referência: Processo nº 201811867001064



SEI 2745187